



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

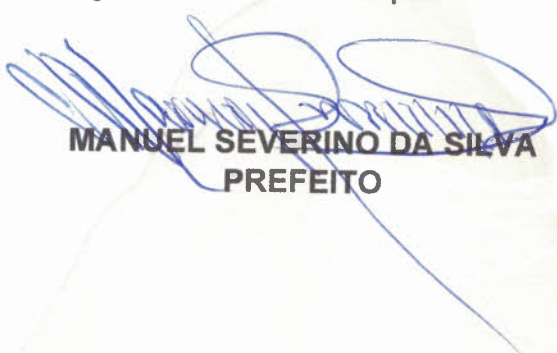
Ofício GP nº. 045/2023.

Carpina, em 17 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente.
Eraldo José do Nascimento.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Assunto: Remete Projeto de Lei do Piso dos Professores.

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, dirigimo-nos para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Piso salarial dos Profissionais do Magistério público da educação básica do Município.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

MENSAGEM Nº. 003/2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

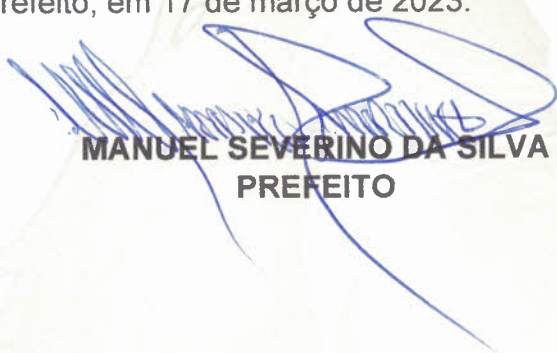
Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, em atendimento ao que determina a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carpina, será de **R\$ 4.420,55** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais cinquenta e cinco centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carpina, para jornada de 30 (trinta) horas semanais será de **R\$ 3.315,41** (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Diante do exposto, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências, retroagindo seus feitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do piso salarial do professor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores do Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carpina, será de **R\$ 4.420,55** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais cinquenta e cinco centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carpina, para jornada de 30 (trinta) horas semanais será de **R\$ 3.315,41** (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

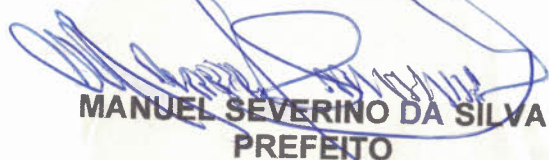
Parágrafo único – O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município, vem atender a Portaria Interministerial nº. 6, de 28 de dezembro de 2022 e da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento legal desta lei, serão custeados por dotação orçamentaria própria consignadas do Orçamento Geral do Município e créditos suplementares, quando necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As fontes de recursos para pagamento das despesas constantes nesta Lei, será de impostos e transferências constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO